

RESOLUÇÃO CEG nº. 01/2010
Altera os artigos 4º e 6º da Resolução CEG nº 03/2008

O Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2010, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as seguintes alterações nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CEG nº 3/2009 referente às normas para Trancamento de Matrícula:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Resolução CEG nº 3/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O aluno com matrícula ativa que não efetuar inscrição em disciplinas, no prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do período em curso – inscrição e alteração, terá sua matrícula automaticamente trancada (*TRANCAMENTO AUTOMÁTICO*) por um período letivo, desde que tenha cursado com aproveitamento um mínimo de 12 créditos.

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. Após o prazo estabelecido pelo caput, o aluno que não tenha cumprido os requisitos para trancamento solicitado, segundo artigo 2º da Resolução CEG nº 03/2008, terá sua inscrição em disciplinas que somem no mínimo 6 (seis) créditos efetivada compulsoriamente pela coordenação do curso, em caso de não comparecimento do aluno.

§5º Caso o aluno inscrito compulsoriamente, de acordo com o §4º, volte a entrar em situação de trancamento automático no período seguinte e não compareça para efetuar sua inscrição em disciplinas quando chamado pelo Coordenador de Curso ou Diretor Adjunto, sua matrícula será cancelada por abandono ao final do período letivo pelo DRE/PR-1, em caráter definitivo.

Art. 6º. O aluno, em situação de *Trancamento Automático* de matrícula que, no período subseqüente, não efetuar inscrição em disciplinas, terá sua matrícula cancelada por abandono, ao final do período letivo, pelo DRE/PR-1, em caráter irreversível.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada no BUFRJ nº 14 de 04/04/2010.